

RESOLUÇÃO CGM Nº 032/2024

ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DOS TERMOS DE REQUISITOS MÍNIMOS – TRMs PARA PAGAMENTO, COMO REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, no exercício que lhe confere o art.2º da Lei nº 2.765/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.048/2022, no seu artigo 5º, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, a eficiência e a regularidade nos processos de pagamento;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.648 de 23 de julho de 2024 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos preceitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), e a regulamentação Municipal vigente publicada no Boletim Oficial do Município no dia 29 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Título I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Estabelecer a utilização dos Termos de Requisitos Mínimos – TRM's para pagamento, conforme anexos desta resolução, de utilização obrigatória, no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º – Considera-se para fins desta resolução:

I – Termo de Requisitos Mínimos para pagamento – Documento utilizado para instrução processual de forma padronizada e fidedigna, com critérios estabelecidos quanto a legalidade, transparência, integridade, economicidade, idoneidade, entre outros.

II – Unidade de Controle Interno – Compreende-se como Controles Internos nomeados na Administração Direta e Indireta no exercício da função, sendo esses agentes atuantes na gestão de riscos.

III – Unidade Executora do Sistema de Controle Interno – As diversas unidades responsáveis pela execução dos processos de trabalho relacionados aos sistemas administrativos da entidade ou órgão. Fica entendido como Unidade Executora do Sistema do Controle Interno, Fiscais e Gestores de contrato, os responsáveis por Compras e Licitações, os responsáveis por Almojarifado e Patrimônio e demais servidores da administração pública.

Título II

DA OBRIGATORIEDADE E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO

Art. 3º – As Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta, deverão utilizar os TRMs para instrução dos processos de pagamento de forma padronizada e fidedigna, sendo responsável pela função do seu preenchimento, podendo solicitar e acrescentar documentos complementares, quando achar necessário.

Título III

DO PREENCHIMENTO

Art. 4º – Os Termos de Requisitos Mínimos – TRMs, devem ser integralmente preenchimentos por servidores integrantes da Unidade Executora do Sistema de Controle Interno, inclusive com a indicação do número do documento SEI que seja fonte da informação.

§1º O preenchimento do TRM significa que o servidor atesta a conformidade dos elementos contidos no processo.

§2º Os processos de pagamento deverão ser instruídos conforme os requisitos mínimos estabelecidos, observando-se os prazos e condições determinados pela legislação vigente.

§3º Concluído o preenchimento, o processo será encaminhado para a Unidade de Controle Interno, do órgão ou entidade, a fim de conferir a legitimidade e a regularidade da documentação apresentada nos TRMs.

§4º Se constatado a ausência de elementos mínimos exigidos para instrução processual e sem a possibilidade de correção o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesas para manifestação e/ou justificativa antes do seu prosseguimento.

Título IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º – Os Termos de Requisitos Mínimos foram elaborados pela Controladoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria de Finanças e serão por ela atualizados, conforme sua necessidade.

§1º Fica delegada competência à Secretaria de Finanças para editar novos TRM's de pagamento, bem como promover as suas alterações.

§2º Os TRM's serão disponibilizados no SEI e no endereço eletrônico da Prefeitura em <https://www.angra.rj.gov.br/controladoria> e deverão ser utilizadas as últimas versões disponíveis no portal.

§3º A Controladoria Geral do Município poderá, sempre que achar necessário, fazer auditorias de conformidade por amostragem a fim de verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

§4º Fica estabelecido à Unidade de Controle Interno do Órgão ou Entidade, a responsabilidade de manter os servidores da Unidade Executora do Sistema de Controle Interno instruídos referente as alterações e modificações bem como atualizar servidores que venham a ingressar no sistema através de devidas atualizações para utilização dos TRM's.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao disposto no Art. 3º, a partir de 09 de dezembro de 2024.

Angra dos Reis, 05 de dezembro de 2024.

Marco Antônio de Araújo Barra
Controlador-Geral do Município